



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

^A
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 046/96

Data 24 / 05 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/96

CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO
PERÍODO DE ABRIL DE 1.996.-

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 27 MAIO 19 96

Helly Luis Parenti

Helly Luis Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.05.1996

PROTOCOLO: 24.05.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
24.05.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

27.05.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001
[Handwritten signature]

Of. Cam. no. 046/96

ERECHIM, 20 DE MAIO DE 1996.

CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO
ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO
PERÍODO DE ABRIL DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 034/96, que CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE ABRIL DE 1996.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Nº do Protocolo	Data
046/96	24, 05 19 96



[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANTONIO DEXHEIMER

ENCAMINHE - SE À Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 24 / MAIO / 19 96



[Handwritten signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 27 / MAIO / 19 96

[Handwritten signature]
Helly Luiz Parenti
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 034/96.

Fl. 002
[Handwritten signature]

CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO
ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO
PERÍODO DE ABRIL DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os
vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da
administração direta e indireta, pelo índice geral de
0,32% (trinta e dois décimos por cento), aplicado
sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos
mesmos no mês de abril, do corrente Exercício.

Parágrafo Único - A correção ora concedida atinge, também, os
Cargos em Comissão, o Magistério Público, os
Inativos e Pensionistas, as horas-máquina,
horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor
e todas as demais funções e remunerações aqui
não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas
pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na
Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder
Executivo Municipal, se necessário, devidamente
autorizado a suplementá-las, desde que observadas as
normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com vigência a partir de 01 de maio de 1996, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 20 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature of Antonio Dexheimer]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 003
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei segue a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, em sua primeira mensagem ao Poder Legislativo, quando se comprometia a corrigir os salários dos servidores municipais, atendendo aos índices inflacionários.

O atual projeto contemporiza o índice de abril, tendo por base o índice Geral de Preços Médio (IGPM).

Esperamos que Vossas Excelências examinem a presente matéria e lhe dêem o devido acatamento.

[Signature]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE MAIO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 27 MAIO 1996
[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 27 MAIO 1996
[Signature]
Helly Luis Facetti
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

1004
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 046/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/96

MENTA: CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE ABRIL DE 1.996.-

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Em conjunto os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos, analisaram a documentação, anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria., / haja visto de que a mesma encontra-se dentro dos trâmites/ da Legislação vigente.

Encaminha-se ao plenário, para os efeitos regimentais.-

CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE MAIO DE 1.996

ACOMPANHAM O PARECER

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: Brito, Soares, Caldas]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27 MAIO / 1996
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 MAIO / 1996
[Handwritten signature]
Helly Luiz Parenti
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

58/96 - ZB

Erechim (RS), 28 de Maio de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em sessão Plenária Ordinária, na data de 27 de maio/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/96

Corrige os Vencimentos dos Servidores Municipais e da Administração direta pelo índice de correção da moeda do período de abril de 1.996.

APROVADO

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/96

Concede diárias a membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Nº 2.448/96, quando no exercício de representação do órgão fora do município.

APROVADO

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/96

Altera os termos da Lei Nº 2.385, de 20/12/91, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA

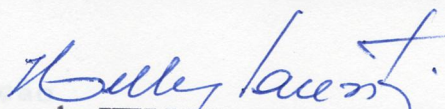
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/96

Aprova o Plano de Auxílios e Subvenções de que trata a Lei Municipal 2.661/94, e dá outras providências.

APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente


Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

no. Sr.

ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

ta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.792, DE 28 DE MAIO DE 1996.

**CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO
ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO
PERÍODO DE ABRIL DE 1996.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

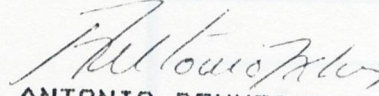
Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os
vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da
administração direta e indireta, pelo índice geral de
0,32% (trinta e dois décimos por cento), aplicado
sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos
mesmos no mês de abril, do corrente Exercício.

Parágrafo único - A correção ora concedida atinge, também, os
Cargos em Comissão, o Magistério Público, os
Inativos e Pensionistas, as horas-máquina,
horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor
e todas as demais funções e remunerações aqui
não explicitadas.

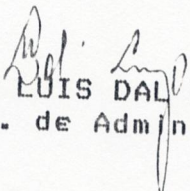
Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas
pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na
Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder
Executivo Municipal, se necessário, devidamente
autorizado a suplementá-las, desde que observadas as
normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com vigência a partir de 01 de maio de 1996, revogadas
as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração